

Razão Social	BIT TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTOS ELETÔNICOS LTDA
Nome Fantasia	BIT TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTOS ELETÔNICOS LTDA
CNPJ da Matriz	19.509.945/0001-61
Endereço Sede	Rua Augusto Luiz Coelho, 265 – Centro - CEP 38.183-248, na Cidade de Araxá, Estado de MG
Ramo/Produto que estão autorizados a comercializar como Representantes de Seguros:	01/ Microseguro de Pessoas
Obrigações do Representante de Seguro	O REPRESENTANTE obriga-se, em nome da SEGURADORA, a:
	· Ofertar e promover os planos de SEGURO, de acordo com as instruções emitidas pela SEGURADORA.
	· Emitir um comprovante próprio de comercialização do SEGURO.
	· Recepcionar as propostas de seguro e emitir os BILHETES e/ou as APÓLICES individuais.
	· Nos casos em que o SEGURADO não efetuar o pagamento do prêmio diretamente à SEGURADORA, recolher os prêmios arrecadados dos SEGURADOS que aderirem ao SEGURO e repassar, mensalmente, os valores devidos, na íntegra, sem descontos, à SEGURADORA.
	· Responsabilizar-se pela disponibilização do manual do SEGURADO e das condições gerais do SEGURO no site do REPRESENTANTE, bem como por quaisquer documentos relacionados ao SEGURO, e manter tais informações corretas, atualizadas e acessíveis, no site, aos SEGURADOS.
	· Em caso de sinistro, obedecer, rigorosamente, as instruções previstas nos contratos de SEGURO, objetos deste Acordo.
	· Garantir o atendimento ao SEGURADO até o último dia de vigência de sua APÓLICE e/ou BILHETE, acompanhando o processo de indenização e regulação de sinistro, mesmo após a rescisão, desde que o início de vigência da APÓLICE e/ou BILHETE emitido(s) seja anterior ao encerramento do contrato.
	· Ministrar, sob supervisão da SEGURADORA, treinamento e capacitação à sua equipe, de modo a gerar o conhecimento necessário para garantir a prestação dos serviços com segurança às partes envolvidas
	Manter, em sua sede, cópia autenticada do Acordo, o qual deverá permanecer à disposição da SUSEP, e permitir o acesso irrestrito da referida Autarquia às suas
	· Disponibilizar ao GRUPO SEGURÁVEL, no local de venda do seguro ou na rede mundial de computadores, quando a venda ocorrer por meios remotos, o extrato do Acordo que trate dos poderes que lhe foram conferidos pela SEGURADORA, previstos em cláusula específica.
	· Ofertar ao GRUPO SEGURÁVEL somente os planos de seguros limitados aos ramos previstos na legislação em vigor, os quais podem ser ofertados por representantes de seguros.
	· Permitir que o SEGURADO exerça o seu direito de arrependimento, nos termos da legislação em vigor, pelo mesmo meio utilizado para a contratação do SEGURO, e devolver os valores eventualmente pagos, de imediato, ao SEGURADO, pelos meios e formas permitidos por lei.
	· Divulgar ao público, por meio de painel visível, mantido nos locais de prestação dos serviços, ou por outra forma exigida, as seguintes informações, devendo mantê-las da exata forma transcrita abaixo, quando as informações estiverem entre aspas:
	(i) A sua condição de representante de seguros da SEGURADORA, por meio da divulgação de seu nome conhecido no mercado;
	(ii) A descrição dos produtos e serviços ofertados, incluindo a descrição dos SEGUROS, nos termos deste Acordo;
	(iii) Os números de telefone do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e da Ouvidoria da SEGURADORA;
	(iv) A
	contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução
	(v) É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro"; e
(vi) A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP, incluindo a informação sobre o site da SUSEP e o número de ate	
· Não substabelecer a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações aqui assumidas pelo REPRESENTANTE, sem a prévia e expressa aprovação da SEGURADORA nesse	
· Não cobrar dos SEGURADOS e de seus BENEFICIÁRIOS, quaisquer valores relacionados às atividades prestadas pelo REPRESENTANTE, ou relativos aos SEGUROS, os quais não tenham sido especificados pela SEGURADORA.	
· Não oferecer o SEGURO em condições mais vantajosas para quem adquire os produtos ou serviços fornecidos pelo REPRESENTANTE.	
· Não vincular a contratação do SEGURO à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto e serviço fornecidos pelo REPRESENTANTE.	
· Emitir, a seu favor, somente carnês ou títulos relativos às suas atividades que tenham sido expressamente autorizadas pela SEGURADORA.	
· Encaminhar, sempre que solicitado, à SEGURADORA, todas as informações previstas no Acordo, para que a SEGURADORA possa disponibilizá-las em seu site, devendo o REPRESENTANTE encaminhar à SEGURADORA quaisquer alterações nessas informações, sempre que houver.	
· Observar, integralmente, as disposições previstas no Manual de Boas Práticas em Seguros, elaborado e disponibilizado pela SEGURADORA.	

Razão Social	TS SERVIÇOS E MONITORAMENTO DE REDES LTDA
Nome Fantasia	TS SERVIÇOS E MONITORAMENTO DE REDES LTDA
CNPJ da Matriz	22.233.462/0001-91
Endereço Sede	St Shis QI 13, Bloco I, s/n, loja 1, Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal
Ramo/Produto que estão autorizados a comercializar como	01/ Microseguro de Pessoas
Obrigações do Representante de Seguro	O REPRESENTANTE obriga-se, em nome da SEGURADORA, a:
	. Ofertar e promover os planos de SEGURO, de acordo com as instruções emitidas pela SEGURADORA.
	. Emitir um comprovante próprio de comercialização do SEGURO.
	. Recepcionar as propostas de seguro e emitir os BILHETES e/ou as APÓLICES individuais.
	. Nos casos em que o SEGURADO não efetuar o pagamento do prêmio diretamente à SEGURADORA, recolher os prêmios arrecadados dos SEGURADOS que aderirem ao SEGURO e repassar, mensalmente, os valores devidos, na íntegra, sem descontos, à SEGURADORA.
	. Responsabilizar-se pela disponibilização do manual do SEGURADO e das condições gerais do SEGURO no site do REPRESENTANTE, bem como por quaisquer documentos relacionados ao SEGURO, e manter tais informações corretas,
	. Em caso de sinistro, obedecer, rigorosamente, as instruções previstas nos contratos de SEGURO, objetos deste Acordo. . Garantir o atendimento ao SEGURADO até o último dia de vigência de sua APÓLICE e/ou BILHETE, acompanhando o
	. Ministrar, sob supervisão da SEGURADORA, treinamento e capacitação à sua equipe, de modo a gerar o conhecimento
	Manter, em sua sede, cópia autenticada do Acordo, o qual deverá permanecer à disposição da SUSEP, e permitir o acesso
	. Disponibilizar ao GRUPO SEGURÁVEL, no local de venda do seguro ou na rede mundial de computadores, quando a
	. Ofertar ao GRUPO SEGURÁVEL somente os planos de seguros limitados aos ramos previstos na legislação em vigor, os quais podem ser ofertados por representantes de seguros.
	. Permitir que o SEGURADO exerça o seu direito de arrependimento, nos termos da legislação em vigor, pelo mesmo meio utilizado para a contratação do SEGURO, e devolver os valores eventualmente pagos, de imediato, ao SEGURADO, pelos meios e formas permitidos por lei.
	. Divulgar ao público, por meio de painel visível, mantido nos locais de prestação dos serviços, ou por outra forma exigida, as seguintes informações, devendo mantê-las da exata forma transcrita abaixo, quando as informações estiverem entre
	(i) A sua condição de representante de seguros da SEGURADORA, por meio da divulgação de seu nome conhecido no mercado;
	(ii) A descrição dos produtos e serviços ofertados, incluindo a descrição dos SEGUROS, nos termos deste Acordo;
	(iii) Os números de telefone do SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e da Ouvidoria da SEGURADORA;
	(iv) A contratação do seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago”;
	(v) É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro”;
	(vi) A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP, incluindo a informação sobre o site da SUSEP e o número de atendimento gratuito disponibilizado
	. Não substabelecer a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações aqui assumidas pelo REPRESENTANTE, sem a prévia e
. Não cobrar dos SEGURADOS e de seus BENEFICIÁRIOS, quaisquer valores relacionados às atividades prestadas pelo REPRESENTANTE, ou relativos aos SEGUROS, os quais não tenham sido especificados pela SEGURADORA.	
. Não oferecer o SEGURO em condições mais vantajosas para quem adquire os produtos ou serviços fornecidos pelo REPRESENTANTE.	
. Não vincular a contratação do SEGURO à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto e serviço fornecidos pelo REPRESENTANTE.	
. Emitir, a seu favor, somente carnês ou títulos relativos às suas atividades que tenham sido expressamente autorizadas pela SEGURADORA.	
. Encaminhar, sempre que solicitado, à SEGURADORA, todas as informações previstas no Acordo, para que a SEGURADORA possa disponibilizá-las em seu site, devendo o REPRESENTANTE encaminhar à SEGURADORA quaisquer alterações nessas informações, sempre que houver.	
. Observar, integralmente, as disposições previstas no Manual de Boas Práticas em Seguros, elaborado e disponibilizado pela SEGURADORA.	